



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

A Sua Excelência o Senhor

Édison Lobão

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Senado Federal, Anexo II, Bl. A, Ala Tancredo Neves, Gab. 54, Pça. dos Três Poderes
70165-900 – Brasília - DF

Ref. : Projeto de Lei – PLS 0550/2011

Assunto : Manifestação favorável

Senhor Senador,

junto - A a
mensagem.
do R
23-03-17

1. Cumprimos Vossa Excelência, em nome do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, e apresentamo-nos. O Confea, os 27 Conselhos Regionais e a Mútua, com 27 Caixas de Assistência Regionais, formam o Sistema Confea/Crea e Mútua, que está a serviço de mais de 1 milhão de profissionais e mais de 200 mil empresas da área tecnológica do Brasil. Com ética, transparência e cidadania, nossas ações estão relacionadas ao aperfeiçoamento da Engenharia, Agronomia, Meteorologia, Geologia e Geografia. Defender a sociedade, normatizando e fiscalizando o exercício e a atividade profissional, é nosso dever, mas nossos compromissos vão muito além”.
2. Assim sendo, informamos que o Confea, em sua Sessão Plenária Ordinária 1.418, de 31 de outubro de 2016, aprovou a **Decisão Plenária - PL 1267/2016**, em que **“Manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº PLS 550/2011, que “Altera a Lei Complementar nº 103, de 14 de junho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22, para dispor sobre o piso salarial dos empregados com diploma em educação superior.”**
3. Como registro, essa informação será encaminhada também para:
 - 3.1) O autor do PLS, Senador (Licenciado) Walter Pinheiro;
 - 3.2) Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE;
 - 3.3) Presidência da Comissão de Assuntos Sociais – CAS e
 - 3.4) Deputado Ronaldo Lessa, Coordenador da Frente Parlamentar Mista da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento Nacional – FPM-EIDN.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Recebido em 22/03/2017
Hora: 10:55 Roberta
Roberta Romanini - Matr. 268⁸⁸
CCJ-SF

Anexos: a) folder institucional e
b) cópia da citada Decisão Plenária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1434
DECISÃO Nº: PL-1267/2016
PROCESSO: CF-1418/2013
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

CF-	1418/13
Fls.	38
Matrícula	286
Rubrica	

EMENTA: Manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº PLS 550/2011, que "Altera a Lei Complementar nº 103, de 14 de junho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22, para dispor sobre o piso salarial dos empregados com diploma em educação superior", e dá outra providência.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 18 a 20 de outubro de 2016, apreciando a Deliberação nº 0202/2016-CAIS, e considerando o processo CF-2324/2013, referente ao Projeto de Lei do Senado nº PLS 550/2011, que "Altera a Lei Complementar nº 103, de 14 de junho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22, para dispor sobre o piso salarial dos empregados com diploma em educação superior."; considerando que o autor do referido projeto de lei é o Senador Walter Pinheiro – PT/BA, com mandato parlamentar na atual legislatura; considerando que o PLS 550/2011 tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 103/2000 para dispor que o piso salarial dos empregados com diploma em educação superior não será fixado em valor inferior a R\$ 1.635,00 (mil e seiscentos e trinta e cinco reais), (hoje equivale a R\$ 2.310,33), a partir da data da publicação desta Lei Complementar, sendo que o valor será reajustado anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada ano, pela variação integral anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; considerando que na justificativa do projeto de lei, o autor alega que esta sugestão vem ao encontro dos interesses dos trabalhadores, empregadores e da própria sociedade, pois abre um novo patamar de remuneração salarial para os portadores de diploma em curso superior; considerando que o Projeto de Lei do Senado nº 550, de 2011, foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal; considerando que a matéria está pronta para a Pauta na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto do Senador José Pimentel, contrário ao Projeto; considerando a sugestão da Assessoria Parlamentar do Confea para arquivamento, nos termos da Decisão Plenária – PL 0256/2009, entretanto a Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS deliberou por submeter o presente Projeto de Lei do Senado ao Plenário do Confea, por entender a importância do assunto; considerando que o art. 3º da Resolução nº 1.015, de 2006, determina dentre as competências do Confea: "XV – posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso de interesse do Sistema Confea/Crea"; considerando que o art. 33 do supramencionado dispositivo legal dispõe que a Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS tem por finalidade identificar as questões que envolvam as profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, propondo ações para a integração deste com o Estado e a sociedade globalizada; considerando ainda o art. 34 do mesmo dispositivo, que determina, dentre as competências da Comissão de Articulação Institucional do Sistema: "VI – posicionar-se e manifestar-se sobre políticas públicas que envolvam o exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea"; **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº PLS 550/2011, que "Altera a Lei Complementar nº 103, de 14 de junho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22, para dispor sobre o piso salarial dos empregados com diploma em educação superior." 2) Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema/Assessoria Parlamentar do Confea promova articulação política e ação formalizada pela manifestação favorável ao Projeto de Lei do Senado nº PLS 550/2011. Presidiu a Sessão o **Diretor DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, CELIO MOURA FERREIRA, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOAO JOSE MAGALHAES SOARES, JOLINDO RENNO COSTA, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 31 de outubro de 2016.



Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea